



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



## PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

**Matéria: PROCESSO Nº 00409-02-0200/20-1 CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES JAIRO PAULO LEYTER e ANDRE RICARDO DALLAGNOL.**

**Relator: Ver. Celio Buczkoski**

**Parecer: Favorável**

**Presentes: Ver<sup>a</sup>. Andrea Rodenco Gutt, Celio Buczkoski e Ronaldo Antonio Secco.**

### RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa pelo que preceitua a Constituição Federal art. 31 e parágrafos, artigo 32-A e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e artigo 178 e seguintes do Regimento Interno da Casa.

Estando o processo de Contas Anuais nesta Câmara Municipal, por despacho do Presidente foi determinado a instauração do procedimento com vistas a proceder no julgamento das contas, com encaminhamento à assessoria jurídica para informar procedimentos a serem adotados.

Após foi publicado edital com afixação no mural da Câmara.

Encaminhado o expediente a Comissão de Finanças, deliberou-se estudo, notificação dos responsáveis para, querendo, manifestar-se por escrito apresentando defesa escrita no prazo de trinta dias. Devidamente notificados, transcorreu o prazo sem qualquer manifestação de ambos os gestores.

Assim sendo encontra-se nessa Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer.

### VOTOS:

#### Voto do Relator Ver. Ronaldo Antonio Secco:

O Relatório Consolidado sobre as Contas Anuais apontou infrações de normas de administração financeira e orçamentária e que o contexto não comprometeu a gestão, tal como manifestado pelo Ministério Público de Contas.

Segundo a Conselheira Relatora do TCE Daniela Zago Gonçalves da Cunha por conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto. Concluindo pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas.

Assim sendo, me alinho a posição adotada pela Conselheira Relatora do TCE e encaminho o meu voto pela elaboração de projeto de decreto legislativo aprovando as contas anuais dos administradores responsáveis pelo exercício de 2020.

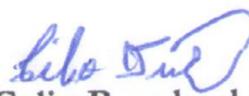
**Voto do Revisor: Ver<sup>a</sup>. Andrea R Gutt: Acompanho o Relator.**

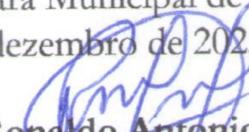
**Voto do Presidente: Ver. Célio Buczkoski Acompanho o Relator.**

### PARECER

Considerando os fundamentos ora relatados e o processo nº 00409-02-0200/20-1 referente as contas anuais do exercício de 2020 esta Comissão resolve apresentar Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas do Exercício de 2020, de conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se à Presidência da Casa para as providências ulteriores.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de dezembro de 2023.

  
Ver. Celio Buczkoski  
Presidente

  
Ver. Ronaldo Antonio Secco  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. Andrea R. Gutt  
Revisor